



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 11/2022.

**Data:** 06 de abril de 2022.

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** “DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.911 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME ESPECIFICA.”

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 11/2022, cuja súmula “dá nova redação ao inciso II da lei municipal nº 2.911, de 04 de dezembro de 2017”.

A proposição legislativa em apreço tem como objetivo compatibilizar a legislação municipal atinente à retirada de veículos abandonados em logradouros públicos no município de Campo Largo.

É o sucinto relatório.

#### 2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois almeja adequar a legislação municipal para melhor compreensão e aplicabilidade.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 3. CONCLUSÃO

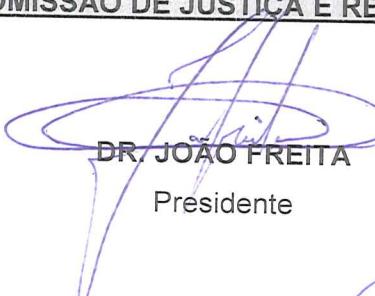
Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 11/2022 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

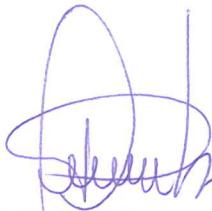
## RESULTADO DA VOTAÇÃO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As Comissões em reunião realizada no dia 06 de abril de 2022, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2022.

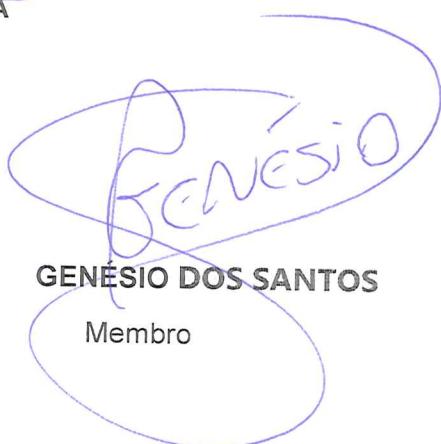
### COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

  
DR. JOÃO FREITA

Presidente

  
LUIZ SCERVENSKI

Relator

  
GENÉSIO DOS SANTOS

Membro